

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **ÓTICA E RELOJOARIA BRASÍLIA LTDA ME**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade doravante denominado **Contratante**, e, **ÓTICA E RELOJOARIA BRASÍLIA LTDA ME.**, firma estabelecida na Rua do Imperador, nº 150, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.823.722/0001-65, neste ato representada por Fernando José Gomes da Cruz Martinho, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 052.575.47-9 IFP/RJ e CPF nº 521.459.137-34, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 3675/2016, com fundamento na licitação realizada em 14/06/2016, sob a modalidade de Carta-Convite nº 30/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS E DE MEDALHAS DE BRONZE, AÇO E ACRILICO PARA EVENTOS DE CONCURSO, INAUGURAÇÕES E HOMENAGENS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital e na proposta da empresa vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão executados conforme solicitação da Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Prefeito; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os textos gravados nas medalhas, placas de homenagem e inauguração serão feitos conforme orientação da Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presentes alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo prestação do serviço deste Contrato, a Contratada receberá o valor global estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços, de acordo com os serviços efetuados; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 148**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 46/2016**

pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista no nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** a Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação dos serviços, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo ou de materiais empregados; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.131.2001.2018.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1121/2016, no valo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas parte o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 149**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 46/2016**

juntamente com as testemunhas, Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 04 de julho de 2016.

---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**